www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1543 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD no Município de Cambará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cambará aprovou e eu, em razão da sanção tácita e nos termos do art. 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O presente projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, no âmbito do Município de Cambará, por meio de atividades sistemáticas do referido programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º O PROERD é um programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade através dessa modalidade de policiamento comunitário.

§ 2º O programa será ministrado por membros da Polícia Militar do Paraná por meio de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal de ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação;

§ 3º Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

I - aplicação de instruções para crianças da Educação Infantil Nível III; e

II - aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos - 5º Ano do ensino fundamental.

Art. 2º Constituirão atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 3º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação (Professores) nºs 03 (três) níveis de ensino;

II - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de

ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.

Art. 4º O Instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do Paraná devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

Art. 5º Caberá ao Município de Cambará a aquisição do material didático (livro do estudante PROERD e certificado) para que o Policial possa ministrar as aulas, uniformes para os alunos assistidos usarem no dia da formatura, bem como toda arrumação e cerimonial de formatura.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana do Município de Cambará.

Art. 6º Ficará sob a responsabilidade do PROERD a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 7º O Instrutor do PROERD, ao terminar seus trabalhos no Município, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o PROERD, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, bem como firmará os convênios necessários, com amparo nos arts. 18 e 19, X e XI, da Lei Federal nº 11.343/2006.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2013.

João Antonio Tinelli
Presidente da Câmara Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/06/2017